

**PROJETO DE LEI N.º DE 2002.**  
**(Da Sra. Socorro Gomes)**

*Dá nova redação ao § 2.º do artigo. 25 da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e acresce ao mesmo artigo o § 5.º.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º O § 2.º do artigo 25 da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2.º Tratando-se de produtos perecíveis, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins benficiares."

Art. 2.º O art. 25 da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 5.º Sendo madeira o produto apreendido, a destinação desta será dada conforme sua qualidade. Se própria para a fabricação de móveis, será destinada à feitura dos mesmos para instituições públicas, tais como carteiras e armários para escolas, leitos para hospitais, e afins. Se própria para o fabrico de habitações populares, serão estas construídas e direcionadas à população de baixa renda. Em ambas as hipóteses, os produtos dela derivados serão doados à instituições ou famílias do Estado ou Município onde foi apreendida.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Sala das Sessões, 21 de março de 2002.

## JUSTIFICAÇÃO

A utilização racional e harmoniosa do meio ambiente seria o pressuposto fundamental para que o ser humano se realizasse como tal, diferenciado de outras formas de vida, pois racionalmente poderia ser aperfeiçoada toda a humanidade, através do equilíbrio entre o homem e a natureza. Dessa forma, tanto a preservação do meio ambiente como a melhoria da qualidade de vida humana seriam garantidas. Diversamente, porém, não é o que ocorre. A reconciliação entre a economia e o meio ambiente, com a utilização das instituições da primeira como meio de se atingir os objetivos do último, tem se mostrado ainda distante de nossa realidade, notadamente na Amazônia, diariamente dilapidada em sua imensurável riqueza.

Segundo matéria publicada no Jornal Liberal (22/1/2001), documento divulgado pela organização ambientalista Amigos da Terra apresenta o Pará como o Estado com o mais alto índice de extração ilegal de madeira da Amazônia brasileira. Alguns municípios paraenses em que a indústria madeireira está solidificada - como Marabá - têm 95% dos planos de manejo irregulares. Depois da revisão feita pelo Ibama no ano passado, só um em cada cinco planos de manejo com mogno pôde continuar a ser utilizado. Como resultado, 81% do comércio do mogno permanece nas mãos de apenas cinco empresas.

De acordo com o Programa Amigos da Terra, o Pará aparece com o maior índice: 68%. Depois vêm Mato Grosso (67%), Rondônia (60%), Acre (50%), Amapá (45%), Maranhão (42%) e Tocantins (41%). O menor índice coube ao Estado de Roraima (31%). "O Pará tem o índice mais alto tanto no volume de madeira ilegal extraída como também pelo peso que essa madeira extraída representa em recursos na economia do Estado", explica Roberto Smeraldi, coordenador da pesquisa.

Outros dados levantados pela ONG referem-se aos planos de manejo revisados no ano passado pelo Ibama. Na revisão, foi constatado que 71,2% dos planos não obedeciam à lei. Destes, mais de dois terços foram suspensos e o restante (19,6% do total) cancelado. Marabá é o município amazônico com maior taxa de irregularidade nos planos de manejo (95,6%).

Ainda segundo o Jornal Liberal (6/12/2001), o representante do Ibama na Ilha do Marajó, senhor Amarildo Formentini, acompanhado de dois fiscais do Ibama e por dois agentes da Polícia Federal, apreendeu, no mês de setembro de 2001, duas balsas contendo 600m<sup>3</sup> de madeira em tora dos tipos jatobá, cumaru e maçaranduba, procedentes de áreas não autorizadas para a extração, portanto, madeira de extração ilegal. A apreensão ocorreu no porto da antiga S. G. R. Madeira Ltda., hoje uma serraria sem registro no Ibama.

O chefe de divisão, senhor Amarildo, argumentou com sua equipe que, além da apreensão da madeira, combinou com a superintendente regional, doutora Selma Melgaço, a obrigação de construir o infrator, conhecido como Laurindo, duas escolas, no interior do município de Breves.

Entendemos que iniciativas como esta representam uma forma eficiente de conscientizar o infrator a respeito da prejudicialidade do seu ato e, ao mesmo tempo, amenizar o dano sofrido pelo patrimônio municipal ou estadual. Ora, tendo sido o Estado ou Município expropriado em sua riqueza ambiental, situação esta irreversível, já que aquelas árvores não voltarão à floresta, este produto do crime deve ser revertido em proveito do próprio Estado ou Município de onde saiu, beneficiando sua população.

Considerando os alarmantes déficits habitacionais brasileiros, se nos afigura de extrema pertinência a utilização da madeira apreendida, produto de crimes ambientais, quando apropriada, na construção de casas populares para a população sem teto. Da mesma forma, para amenizar a carência de instituições públicas que, muitas vezes, funcionam precariamente, sem os móveis necessários à realização de suas atividades. Assim sendo, sugerimos formas de baratear o custo da produção destes bens, bem como amenizar o sofrimento daqueles que não têm um lar.

Pela sua importância social e seu caráter educativo e redistributivo, mais eficiente que a aplicação de multas que, muitas vezes, não abalam financeiramente a empresa, é que pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto.

Dep. Socorro Gomes  
P C do B/PA.